



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**

*O futuro é aqui!*

Prefeitura Municipal de  
**Dionísio Cerqueira**

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br  
Fone: (49) 3644-6700

PROJETO DE LEI Nº 36 /2026.

☐ Aprovado por  
☐ Rejeitado

☒ Unanimidade  
☐ Maioria

Sala das Sessões 03 / 08 / 26

255 Sessão ☒ Ordinária  
☐ Extraordinária

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste município que envio à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Dionísio Cerqueira, SC, inclusive de suas autarquias e fundações — junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com vencimento ocorrido até 31 de agosto de 2025.

**Parágrafo único.** O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo observará o prazo extraordinário de até 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, em conformidade com as condições especiais estabelecidas pelo artigo 116 da Emenda Constitucional nº 136.

**Art. 2º** O parcelamento abrangerá os débitos vencidos e consolidados até a data limite estipulada no art. 1º desta Lei, de responsabilidade do Município, inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

**Art. 3º** A formalização do parcelamento e/ou reparcelamento autorizado por esta Lei fica condicionada à expressa desistência de eventuais impugnações, recursos ou defesas na esfera administrativa, bem como à renúncia ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações judiciais, embargos à execução ou exceções de pré-executividade que discutam a exigibilidade, a base de cálculo ou a validade dos débitos previdenciários a serem consolidados, nos termos exigidos pela legislação federal e órgãos arrecadadores federais em cumprimento à Emenda Constitucional nº 136.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com eventuais encargos legais, custas processuais remanescentes e honorários advocatícios decorrentes das desistências e renúncias previstas no *caput* deste artigo, observadas as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Em estrita consonância com o § 10 do artigo 116 da Emenda Constitucional nº 136, o valor de cada parcela mensal será equivalente ao saldo da dívida fracionado pelo número de meses pactuado ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, o que resultar na menor prestação.

**Art. 5º** O valor de cada parcela será acrescido de atualização monetária baseada na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que vier a substituí-lo, além dos encargos legais federais incidentes normatizados pelos órgãos arrecadadores.

**Art. 6º** Para fins de garantia do adimplemento das parcelas mensais decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, e em cumprimento ao artigo 117 do Ato das Disposições Constitucionais

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Dionísio Cerqueira - SC

Recebi em

17/08/26

*O futuro é aqui!*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Dionísio Cerqueira - SC

Fis. Nº

01





Transitórias (ADCT), fica o Poder Executivo autorizado a vincular as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em caráter irrevogável e irretratável.

§ 1º A vinculação do FPM de que trata este artigo estende-se ao direito de retenção direta por parte da União e ao desconto do valor correspondente às parcelas mensais pactuadas na respectiva conta bancária do fundo.

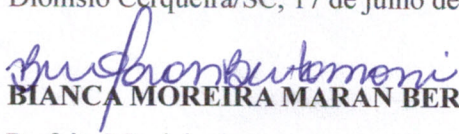
§ 2º A garantia prevista neste artigo será acionada na hipótese de não quitação das parcelas nos prazos estipulados nos termos de acordo de parcelamento.

**Art. 7º** O parcelamento será automaticamente rescindido e excluído na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições correntes ou às parcelas do acordo, sujeitando o Município ao impedimento de receber transferências voluntárias da União e emendas parlamentares enquanto perdurar a mora, nos termos do art. 116, §§ 6º e 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a proceder às alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes, com o escopo de fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dionísio Cerqueira/SC, 17 de julho de 2026.

  
**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**  
Prefeita Municipal





**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento e reparcèlement de débitos previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O presente pleito encontra estrito amparo constitucional no artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 136, publicada em 9 de setembro de 2025. A referida emenda abriu uma oportunidade extraordinária — e com prazo decadencial improrrogável fixado nacionalmente em **31 de agosto de 2026** — para que os municípios brasileiros possam equacionar seus passivos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em até 300 meses.

Cumpre destacar que o projeto resguarda rigorosamente os cofres municipais ao adotar textualmente o limitador do § 10 do art. 116 da referida Emenda, o qual fixa o valor da parcela sob a égide do que for menor: a divisão linear do saldo da dívida ou o impacto de apenas 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) média mensal do ano anterior, mitigando qualquer risco de insolvência ou comprometimento severo do erário local.

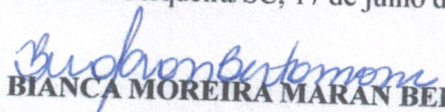
Outrossim, em obediência às exigências formais de consolidação de débitos da Fazenda Nacional e da Emenda Constitucional nº 136, o projeto prevê expressamente a autorização para que o Município desista de litígios administrativos ou judiciais que envolvam as competências objeto do acordo, transformando a litigiosidade em cooperação e regularidade fiscal definitiva para Dionísio Cerqueira.

A adesão a este parcelamento especial é medida de extrema responsabilidade fiscal e urgência administrativa. Ela assegura a imediata regularidade fiscal do Município, viabilizando a manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN). Sem este documento essencial, Dionísio Cerqueira ficaria sumariamente impedida de receber qualquer tipo de transferência voluntária da União ou do Estado, além de sofrer o bloqueio de convênios em andamento e futuras emendas parlamentares destinadas a investimentos estruturais em saúde, educação e infraestrutura urbana.

Ademais, a autorização para a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) atende à exigência de garantia real imposta pelo artigo 117 do ADCT, indispensável para a homologação e consolidação do acordo perante a Fazenda Nacional.

Diante do manifesto e urgente interesse público, bem como da relevância da matéria para a estabilidade financeira e jurídica de nossa cidade, solicitamos o apoio e a celeridade dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Dionísio Cerqueira/SC, 17 de julho de 2026.

  
**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

Prefeita Municipal

*O futuro é aqui!*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Dionísio Cerqueira - SC

Fls. Nº 03 